



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

PUBLICADO NO DOLÉIS

15/06/2023

**LEI Nº 4.827/2023**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO ÂMBITO DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica a Administração Direta do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, autorizada a fornecer gratuitamente fraldas descartáveis para pessoas que demonstrem a necessidade de uso, conforme perfil de atendimento descrito nesta Lei.

**§1º.** Poderão ser beneficiadas pela presente Lei, usuários do Sistema único de Saúde (**SUS**) com idade a partir de 13 (treze) anos de idade, com deficiência, seja física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida e idosos, desde que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, devido à baixa renda familiar inseridas no limite de até 02 (dois) Salários Mínimos, comprovada através do Cadastro Único - **CADÚNICO**.

**§2º.** Cada beneficiário da presente Lei terá direito a quantidade de fraldas descartáveis constantes em Laudo Médico, não superior a 120 (cento e vinte) unidades/mês, por pessoa, sendo suficiente para 04 (quatro) trocas diárias, quando atentado e considerado necessário o uso, pela rede Assistencial do **SUS**.

**§3º.** Serão atendidos pacientes em cuidados domiciliares, sendo vedado o fornecimento a pacientes institucionalizados e hospitalizados.

**Art. 2º.** Considera-se, para efeitos desta Lei, como:

I. Renda Familiar: a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

II. Pessoas com necessidade especiais: aquelas definidas pela Lei Federal Nº. 7853/1989 e regulamentadas pelo Decreto Federal Nº. 3298/1999;

III. Pessoas Idosas: aquelas enquadradas no Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal Nº. 10.741/2003.

**Art. 3º.** As fraldas descartáveis em hipótese alguma poderão ser objeto de transação ou venda pelo beneficiário, por sua família ou seus responsáveis, a qualquer título.

**Parágrafo Único.** Pela utilização irregular, em caso de infração, resultará na imediata suspensão ou cancelamento do benefício e, por conseguinte, adoção de medidas pertinentes ao assunto, podendo o beneficiário ou responsável familiar, responder por seus atos nos comandos do direito administrativo, civil e penal.

**Art. 4º.** O pedido de concessão do benefício será endereçado à Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de regulamento, sendo obrigatório a apresentação de cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade do beneficiário ou certidão de nascimento;
- II. Cartão do Sistema Único de Saúde - **SUS**;
- III. Número de Identificação Social - **NIS**;
- IV. Cadastro Único – **CADÚNICO**;
- V. Laudo Médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza transitória ou permanente do serviço médico de saúde, na qual conste o nome do paciente e a indicação da real necessidade do uso de fraldas descartáveis, com especificação do tamanho e quantidade adequada à situação, devidamente datado e assinado;
- VI. Comprovante de residência, preferencialmente de telefone ou energia elétrica, do beneficiário;
- VII. Comprovante de Renda Familiar;
- VIII. O Laudo Médico terá a validade de 90 (noventa) dias, a partir da sua emissão.

**§1º.** Anualmente o (a) paciente terá que renovar a declaração da inscrição no Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social – **SUAS**;

**§2º.** O beneficiário ou seu responsável, firmará compromisso pelo uso das fraldas descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei e regulamentos.







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**Art. 5º.** Fica o serviço social da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, responsável pelo programa, a realizar a avaliação social com a finalidade de instrução procedimental e ulterior deliberação.

**§1º.** Aprovado o fornecimento de fraldas, os pacientes da **ZONA URBANA** retirarão os insumos no Centro Municipal de Saúde ou unidade administrativa equivalente, através do Serviço Social.

**§2º.** Os pacientes residentes e oriundo da **ZONA RURAL**, em caso de deferimento, retirarão as fraldas descartáveis nas Unidades de Saúde de Referência ou unidade administrativa equivalente, de seu atendimento.

**Art. 6º.** O prazo de entrega do pedido, será de 90 (noventa) dias, após o deferimento do procedimento administrativo, que será fornecido pelo Centro Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** O paciente que deixar de procurar o programa por mais de 90 (noventa) dias terá o processo administrativo cancelado.

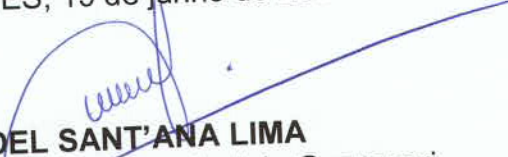
**Art. 8º.** A Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA** poderá firmar convênio e parcerias com outras esferas de Governo, com empresas na iniciativa privada e entidades não governamentais para consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizada a regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Nº. 3706/2014.

Guarapari/ES, 15 de junho de 2023.

  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**MATÉRIA: Projeto de Lei nº 158/2022**  
*Processo Legislativo nº 2500/2022*

